



Decisão Monocrática 00357/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01445/2020-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: RONALDO GONCALVES DE SOUSA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Instauração de Tomada de Contas Especial determinada, através do item 1.5.2 do Acórdão 01414/2019-1 - Plenário, proferido no Processo TC 04479/2019-2, que assim aduz:

[...]

1.1. Determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa TC nº 32 de 2014, mediante autuação de processo específico, comunicando o fato a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias; (...)

Denota-se que, através do Ofício nº 83/2020 de 19/02/2020 (peça 02 do e-tcees), o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, comunicou a este Tribunal de Contas que a Tomada de Contas Especial em comento foi instaurada, conforme Portaria nº 01/Presidência/Tomada de Contas Especial, disponibilizada no Diário da Justiça em 19 de fevereiro de 2020 (peça 03 do e-tcees).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Na sequência dos atos, o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, através do Ofício nº 154/2020 (peça 06 do e-tcees), solicitou a suspensão do prazo ou a prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão e encaminhamento da Tomada de Contas Especial.

Em análise ao petítório, ante as considerações feitas pelo interessado, e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 90 (noventa) dias**, conforme requerido através do **Ofício nº 154/2020**, para que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas em apreço, visando a adequada apuração dos fatos.

Nestes termos, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Senhor **Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa**, para encaminhar a esta Corte de Contas as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial a este Tribunal em até 90 (noventa) dias, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 16 da referida IN 32/2014, do art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, considerando-se na contagem, se for o caso, a suspensão dos prazos, na forma da Portaria nº 27/2020, observando-se as alterações promovidas pelas Portarias Normativas nº 46, 56 e 58/2020, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913